

Governo do Estado de Mato Grosso CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 620359/2017 Interessado - Guilherme Augustin Relatora - Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF Procurador - Alexandre Augustin – Inventariante 2ª Junta de Julgamento de Recursos Data do julgamento – 26/10/2023

Acórdão nº 495/2023

Auto de Infração nº 130202 de 16/11/2017. Termo de Embargo/Interdição nº 120064 de 16/11/2017. Por deixar de atender o Ofício nº 125247/SURAC/2017, no prazo concedido, conforme consta no no 157036/2006. licenciamento ambiental Decisão Administrativa 2568/SGPA/SEMA/2021, homologada em 03/07/2021, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), com fulcro no artigo 80 do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, anulação do processo por não oportunizar que os sucessores sanassem o vício, sem aplicação de qualquer penalidade e/ou aplicação da penalidade de advertência. Voto da Relatora: com o falecimento do autuado antes da emissão da Decisão Administrativa e conforme comprovado com documento hábil, afasta ius puniendi do Estado, portanto, põe-se fim ao processo ante a extinção da punibilidade. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora pela extinção da punibilidade ante o óbito do autuado, e, consequentemente, pelo arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira
Representante da SINFRA
Kálita Cortiana Seidel
Representante da FIEMT
Franklin da Silva Botof
Representante da OAB
João Victor Toshio Ono Cardoso
Representante da FAMATO
Isabela Victor Braun
Representante do ICARACOL
Juliana Machado Ribeiro
Representante da ADE
Ilvânio Martins
Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira Presidente da 2^a J.J.R.